



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 15/05/2026 – 16h ATÉ 28/05/2026 – 09h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2026 – 09h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/05/2026 – 09h15min

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO ONLINE BANRISUL (www.pregaobanrisul.com.br)

CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de roçadeira hidráulica articulada para acoplamento em trator**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.558/2023 e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **28 DE MAIO DE 2026, ÀS 09 HORAS**, podendo as propostas e eventuais documentos serem enviados até a mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR**, conforme descrição no Anexo I (Termo de Referência).

2. CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.4.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto da presente licitação possui natureza comum e não demanda a conjugação de esforços técnicos e operacionais de múltiplas empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresas individualmente consideradas.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando o item 4 deste documento.
- 3.2.** O licitante, antes de registrar sua proposta, **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE DECLARAR**, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** Que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;
- 3.2.2.** Que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais e/ou autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 3.2.3.** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
- 3.2.5.** Que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- 3.2.6.** Que até a data de registro das propostas inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.2.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- 3.2.8.** Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 3.3.** Quando aplicável, o licitante deverá também sinalizar em campo próprio do sistema, sua **DECLARAÇÃO DE PORTE**:
- 3.3.1.** Que **está enquadrado como ME/EPP** e não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta licitação sob as penas da lei; ou
- 3.3.2.** Que **não está enquadrado como ME/EPP** sob as penas da lei.
- 3.4.** Outras eventuais declarações complementares à proposta, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pelo pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



4. PROPOSTA

4.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e **consiste no registro dos valores unitários e totais do item ofertado, bem como na indicação da marca e/ou modelo quando solicitado no Termo de Referência (Anexo I), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, em campo próprio do sistema, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas. **Também deverá ser anexado em campo específico do sistema o arquivo de proposta inicial seguindo o modelo do Anexo II.**

4.1.1. Caso haja a indicação de marca de referência neste instrumento, servirá como o parâmetro de qualidade pretendido pelo município. O licitante poderá optar por ofertar marca diversa, contudo, a critério da Administração, poderá ser exigida prova de sua compatibilidade, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei 14.133/2021.

4.2. É facultado aos licitantes retirarem ou substituírem suas propostas, até o início da sessão do Pregão Eletrônico.

4.3. Nos preços propostos e naqueles que vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.5. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, presumindo-se este prazo quando não especificada a validade pelo licitante.

4.9. **Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. O pregoeiro diante da ciência que o produto ofertado não corresponde às condições do Edital, desclassificará a proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO** deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

b) prova de **regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) prova de **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

e) **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo de validade, ou, na ausência de prazo expresso no documento, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

e.1) Na hipótese do licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação econômico-financeira não será afastada automaticamente por esse motivo, devendo ser apresentada, além da certidão pertinente, documentação idônea que comprove sua viabilidade econômico-financeira e aptidão para executar o objeto, tais como decisão judicial competente, plano de recuperação aprovado ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência da Administração para verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. VERIFICAÇÃO DA IDONEIDADE DO LICITANTE

5.1.3.1. Para que o licitante seja declarado habilitado deverá ainda estar em situação regular perante os seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, que será consultado online, no momento da licitação, pelo Pregoeiro:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU): https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11384048137398:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

5.1.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.1.3.2. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 📞 (54) 3296.1600

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5.1.4.1. Para fins de qualificação técnica no presente certame, o licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de roçadeira hidráulica articulada, implemento hidráulico para trator, equipamento agrícola ou rodoviário acoplável a trator, ou outro equipamento de natureza compatível com o objeto licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do fornecedor, da descrição do equipamento fornecido, do período ou data de fornecimento e demais elementos aptos a possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto da contratação. Para fins de análise, serão considerados compatíveis os fornecimentos de equipamentos ou implementos que demonstrem pertinência com a solução pretendida, especialmente quanto à natureza hidráulica, acoplamento em trator, uso agrícola ou rodoviário, manutenção de vias, margens de estradas, taludes, aceiros, áreas públicas ou atividades semelhantes, não se exigindo identidade absoluta com o equipamento ora licitado.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. É vedada também a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame, considerando a natureza padronizada dos bens e/ou serviços a serem contratados, bem como a necessidade de assegurar o adequado controle de qualidade e a rastreabilidade do fornecedor ou prestador responsável pela execução.

6.4.1. A vedação à subcontratação não impede a utilização de rede autorizada, assistência técnica credenciada ou terceiros especializados para atendimento da garantia e manutenção, desde que sob integral responsabilidade da contratada, sem transferência das obrigações contratuais assumidas perante o Município.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5.1. A fase competitiva se limitará a disputa simultânea de no máximo 20 itens por rodada em editais com quantidades iguais ou superiores a esta.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta. Os lances deverão ser ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a etapa competitiva, será apurada automaticamente pelo sistema a existência de empate, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.3.1. deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de até 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.1.1. A resposta de aceitabilidade ou não da contraproposta e o registro do novo valor pelo licitante em campo específico do sistema deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) minutos a partir da abertura de negociação pelo pregoeiro e solicitação via chat.

11.1.1.1. Caso o licitante não se manifeste no prazo estipulado, entender-se-á que o mesmo mantém o valor anteriormente ofertado, encerrando-se assim a etapa de negociação com o licitante melhor classificado.

11.2. Encerrada a fase de negociações o **LICITANTE PRIMEIRO CLASSIFICADO deverá enviar sua proposta final readequada ao último lance ofertado e aceito, seguindo o modelo do Anexo II** deste Edital, através do sistema eletrônico no prazo de 01 (uma) hora, a partir da solicitação do pregoeiro, podendo ser concedido prazo maior, caso este julgar necessário, bem como **anexar junto desta catálogo técnico original disponibilizado pelo fabricante do equipamento ofertado comprovando que o mesmo atende as características mínimas exigidas neste Edital, bem como do seu respectivo catálogo oficial de peças** e realizar o envio de documentos complementares, se necessários, para o julgamento da aceitabilidade da proposta ofertada.

11.2.1. O prazo estipulado no item 11.2. para envio da(s) proposta(s) final(is) ajustada(s) somente será aberto pelo pregoeiro após realizada a etapa competitiva, desempate se for o caso e contraproposta ao licitante mais bem classificado em cada um dos itens constantes neste processo licitatório, para tanto o(s) licitante(s) deve(m) atentar-se as mensagens enviadas no chat do sistema eletrônico pelo pregoeiro, quando este informará da abertura do respectivo prazo.

11.3. Encerrada a etapa de negociação e recebido o arquivo de proposta final do licitante via sistema eletrônico, a proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.3.2. Aceita a proposta final pelo pregoeiro será aberto automaticamente pelo sistema eletrônico prazo máximo de 10 (dez) minutos para intenção de recursos na sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



11.3.2.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

11.3.2.2. O prazo para registro de intenção intermediário não abre fase recursal, as razões recursais serão apresentadas e apreciadas em momento único, após o procedimento de habilitação do vencedor ou o fracasso do certame.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO** enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a autodeclaração via sistema, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos previstos no item 5 no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso haja a intenção de algum licitante em recorrer, este deverá sinalizar em campo próprio do sistema sua intenção e clicar em enviar, registrando assim seu interesse.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso (razões), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (razões) e terá início após findo o prazo para registro das razões.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O fornecimento do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da nota de empenho pela contratada, considerando-se, para início da contagem, o evento que ocorrer por último. A nota de empenho será encaminhada ao e-mail indicado pela empresa na proposta comercial.

15.2. O equipamento deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em horário comercial, devidamente instalado, montado, regulado e testado no trator indicado pelo Município.

15.3. Não será aceita a entrega de equipamento de marca, modelo ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

15.4. O recebimento do equipamento será feito por servidor designado por este Município através de portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



I - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, características do equipamento e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

III - Verificada a desconformidade, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

15.5. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente deste.

16.2. As despesas a serem realizadas com a aquisição do objeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO

Unidade.....: 1 - Gestão da Secretaria

15.451.5003.2053.0000 - Reaparelhamento da Secretaria de Obras

4.4.90.52.34.00.00.00 - **MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (117106)** FR 500/0001

16.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento, quando aplicável.

16.5. É de inteira responsabilidade do contratado o recolhimento dos tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como sobre os valores recebidos.

16.6. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo o contratado destacar na Nota Fiscal/Fatura a retenção do IRPJ, com indicação da respectiva alíquota, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como, quando couber, as retenções relativas à Previdência Social e ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

16.7. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de sua condição de optante, mediante documento oficial.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado no edital, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.1. A sanção prevista na **alínea “a” do item 17.2.**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista na **alínea “b” do item 17.2.**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1. a razão de:

17.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), se aplicada, sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “a”;

17.2.2.2. 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato pela infração administrativa prevista na alínea “b”;

17.2.2.3. 20% (vinte por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, sendo que para a alínea “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens os quais o licitante foi vencedor e para a alínea “g” será sobre o valor total da nota de empenho;

17.2.2.3.1. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto da licitação previsto na alínea “g” no prazo estipulado em edital sujeitará ao licitante, inclusive, na aplicação de multa de mora a razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.

17.2.2.3.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



17.2.2.4. 25% (vinte e cinco por cento), pela infração administrativa prevista na alínea “c” sobre o valor total do contrato;

17.2.2.5. 30% (trinta por cento), pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” sobre o valor total da proposta ofertada pelo licitante ou contrato celebrado com a Administração Municipal.

17.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” deste último e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

17.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Após a apresentação da proposta pelo licitante, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, ficando o licitante sujeito às sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital.

19.1.1. Entender-se-á, inclusive, como desistência da proposta ofertada pelo licitante, o não envio da proposta final readequada e os documentos complementares eventualmente exigidos para aceitabilidade desta, bem como os documentos de habilitação necessários para o certame, estes todos, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

19.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta Inicial e Final

ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo de Compra e Venda de Equipamento

Nova Pádua/RS, 15 de maio de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

RESERVADO AO JURÍDICO

Registrado e publicado no mural do município

Em ____ / ____ / ____

JORGE DAL BO
Secretário de Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Da(s) Secretaria(s) solicitante(s):** Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR.**

2.2. **Da classificação/natureza do objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Nova Pádua/RS de ampliar e qualificar sua capacidade operacional na execução de serviços de manutenção, limpeza e conservação de áreas públicas, especialmente margens de estradas vicinais, aceiros, taludes, acostamentos, rodovias municipais, acessos rurais, áreas de difícil alcance e demais espaços sob responsabilidade do Poder Público Municipal. Trata-se de demanda diretamente vinculada à continuidade e à eficiência dos serviços públicos de infraestrutura, mobilidade rural, segurança viária, prevenção de riscos e conservação do patrimônio público. O Município possui extensa malha de vias rurais e áreas públicas que demandam manutenção periódica, sobretudo em razão do crescimento natural da vegetação às margens das estradas e em locais de difícil acesso. A vegetação excessiva pode prejudicar a visibilidade dos motoristas, reduzir a segurança no tráfego, dificultar o escoamento da produção agrícola, comprometer o deslocamento da população e aumentar os riscos de acidentes. Além disso, a manutenção inadequada de aceiros e áreas laterais pode contribuir para a propagação de focos de incêndio, acúmulo de resíduos, obstrução de drenagens e deterioração das condições de trafegabilidade.

Atualmente, o Município já dispõe de uma roçadeira destinada à execução de serviços dessa natureza. Contudo, o referido equipamento apresenta necessidade de conserto/manutenção em valor elevado, circunstância que torna necessária a avaliação da vantajosidade da Administração em realizar novo investimento. Considerando o custo expressivo para recuperação do equipamento existente, somado à necessidade permanente e recorrente dos serviços de roçada e manutenção de vias e áreas públicas, mostra-se pertinente a aquisição de novo implemento, de modo a assegurar maior confiabilidade operacional, reduzir riscos de paralisação dos serviços e evitar dispêndios sucessivos com equipamento que já demanda reparos relevantes. A aquisição de roçadeira hidráulica articulada para acoplamento em trator mostra-se necessária por permitir maior alcance, precisão e eficiência na execução dos serviços, especialmente em locais onde equipamentos convencionais ou roçadas manuais se revelam insuficientes, lentos ou inseguros. O equipamento articulado possibilita a operação em margens, valetas, barrancos, taludes e pontos de difícil acesso, reduzindo a exposição dos servidores a riscos operacionais e aumentando a produtividade das equipes municipais. Dessa forma, a contratação contribui para a modernização da estrutura de trabalho da Administração, permitindo melhor aproveitamento da frota já existente, notadamente mediante acoplamento ao trator disponível no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A necessidade também se justifica pela busca de maior economicidade e racionalidade administrativa. A utilização de equipamento próprio tende a reduzir uma possível dependência de contratações pontuais de serviços terceirizados para roçadas específicas, bem como permite que o Município organize cronogramas próprios de atendimento conforme as demandas sazonais e emergenciais. Além disso, diante do elevado custo de conserto da roçadeira atualmente existente, a aquisição de novo equipamento pode representar solução mais vantajosa ao interesse público, especialmente quando considerada a vida útil esperada, a garantia mínima, a disponibilidade de assistência técnica e a maior eficiência operacional do implemento novo. Além do aspecto operacional, a contratação atende ao interesse público ao promover melhores condições de trafegabilidade, segurança e conservação das estradas municipais, fundamentais para o deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso a serviços públicos, circulação de máquinas e veículos oficiais e escoamento da produção agrícola local. Considerando as características do Município de Nova Pádua/RS, cuja realidade envolve a existência de vias rurais, áreas com relevo variável e demandas permanentes de manutenção, a aquisição do implemento apresenta pertinência técnica e administrativa.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao planejamento da Administração Municipal, pois visa dotar o Poder Público de equipamento compatível com as atividades rotineiras de conservação e manutenção, assegurando maior eficiência, segurança, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos. A solução pretendida busca atender necessidade concreta e permanente da Administração, com reflexos positivos na segurança da população, na preservação das vias públicas, na otimização dos recursos municipais e na substituição racional de equipamento cujo reparo se mostra economicamente oneroso.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021. De acordo com o estudo da necessidade, entendemos que a adoção da referida modalidade licitatória é adequada à demanda do município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado deverá atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar:**

a) No mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de roçadeira hidráulica articulada, implemento hidráulico para trator, equipamento agrícola ou rodoviário acoplável a trator, ou outro equipamento de natureza compatível com o objeto licitado. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do fornecedor, da descrição do equipamento fornecido, do período ou data de fornecimento e demais elementos aptos a possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto da contratação. Para fins de análise, serão considerados compatíveis os fornecimentos de equipamentos ou implementos que demonstrem pertinência com a solução pretendida, especialmente quanto à natureza hidráulica, acoplamento em trator, uso agrícola ou rodoviário, manutenção de vias, margens de estradas, taludes, aceiros, áreas públicas ou atividades semelhantes, não se exigindo identidade absoluta com o equipamento ora licitado.

b) Catálogo técnico original disponibilizado pelo fabricante do equipamento ofertado comprovando que o mesmo atende as características mínimas exigidas neste termo de referência, bem como do seu respetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



catálogo oficial de peças, para fins de assegurar adequada manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de reposição, rastreabilidade dos componentes e continuidade operacional do bem durante sua vida útil, evitando a aquisição de equipamento sem suporte técnico mínimo ou de difícil manutenção futura.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá fornecer a roçadeira hidráulica articulada para acoplamento ao trator John Deere 6100, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Capítulo 7 deste documento, bem como com a proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo de contratação.

6.1.1. A referência ao trator John Deere 6100 destina-se exclusivamente à aferição da compatibilidade operacional do implemento com equipamento já pertencente ao Município, não constituindo indicação de marca, modelo ou fabricante específico da roçadeira hidráulica articulada, nem direcionamento do objeto licitado.

6.2. O fornecimento do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da nota de empenho pela contratada, considerando-se, para início da contagem, o evento que ocorrer por último. A nota de empenho será encaminhada ao e-mail indicado pela empresa na proposta comercial, podendo o prazo ser prorrogado ou ajustado mediante justificativa formal da contratada, desde que aceita expressamente pela Administração.

6.3. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em horário comercial, devidamente acompanhado de seus componentes, acessórios, catálogo técnico, catálogo de peças, manuais, documentos de garantia e demais elementos necessários à sua adequada identificação, instalação e utilização.

6.4. A contratada será responsável pela entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo instalação, montagem, regulagem, testes de funcionamento no trator indicado pela Administração e treinamento dos operadores, devendo assegurar a plena compatibilidade operacional da roçadeira com o equipamento ao qual será acoplada.

6.5. O equipamento fornecido deverá ser novo, sem uso, ano/modelo 2026 ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, não sendo admitido equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, avariado, com sinais de desgaste anterior ou em desconformidade com as especificações exigidas.

6.6. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança e conformidade técnica do equipamento fornecido, devendo a roçadeira atender integralmente às especificações previstas no edital e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança operacional, funcionamento hidráulico, compatibilidade, estabilidade, resistência estrutural e eficiência no uso pretendido.

6.7. Caso o equipamento entregue apresente defeitos, vícios, irregularidades, incompatibilidade técnica, ausência de componentes, desconformidade com as especificações ou funcionamento inadequado, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a Administração, a correção, substituição, ajuste ou adequação necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, salvo quando, pela complexidade técnica, for admitido prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.8. O transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, regulagem, testes de funcionamento e treinamento dos operadores deverão ser realizados por conta e responsabilidade exclusiva da contratada, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar danos ao equipamento, ao trator municipal, a bens públicos, aos servidores e a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



6.9. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de entrega inadequada, instalação incorreta, falha de montagem, defeito do equipamento, incompatibilidade técnica, ausência de orientação operacional ou descumprimento das especificações previstas neste documento.

6.10. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, regulagem, testes, treinamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, ferramentas, deslocamentos, assistência técnica e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

6.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual e durante o período de garantia, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, especialmente aquelas relacionadas à capacidade de fornecimento, assistência técnica, garantia do equipamento e atendimento das obrigações assumidas perante a Administração.

6.12. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar informações detalhadas sobre o equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante, catálogo técnico, catálogo de peças, manuais, especificações de funcionamento, características do sistema hidráulico, unidade de corte, alcance operacional, compatibilidade com o trator indicado, documentos de garantia e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

6.13. A contratada deverá prestar garantia total mínima de 12 (doze) meses sobre o equipamento fornecido, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de instalação, componentes e demais elementos necessários ao uso regular da roçadeira, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

6.14. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Município de Nova Pádua/RS ou em distância máxima de até 50 km da sede da Administração Municipal, de modo a garantir atendimento célere e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos de roçada, conservação de vias, aceiros, taludes e áreas públicas. O atendimento técnico inicial deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal da Administração, sendo que os serviços deverão ser prestados na sede do município, salvo inviabilidade técnica. Durante todo o período de garantia, a contratada deverá garantir, sem ônus para o Município, o fornecimento e a substituição das peças de reposição necessárias à correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidades técnicas ou demais problemas cobertos pela garantia, assegurando o pleno funcionamento do equipamento. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso comprovado, operação em desacordo com o manual do fabricante, intervenções não autorizadas pela contratada ou desgaste natural de itens consumíveis, desde que tais situações sejam tecnicamente demonstradas pela contratada e aceitas pela Administração.

6.15. Quando houver necessidade de substituição de peças que apresentarem defeito durante o período de garantia, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da identificação do problema ou da comunicação formal da Administração, sem ônus ao Município, salvo quando comprovada a impossibilidade técnica ou logística devidamente justificada pela contratada e aceita pela Administração.

6.16. Após o término do período de garantia, a contratada deverá continuar fornecendo assistência técnica e disponibilizando peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, mediante pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelas peças eventualmente fornecidas, observados os preços praticados no mercado e a prévia autorização da Administração, quando houver interesse público na contratação dos serviços ou aquisição das peças.

6.17. Eventuais itens opcionais, acessórios ou componentes integrantes da linha de produção do equipamento ofertado, ainda que não expressamente previstos nas especificações mínimas, deverão ser mantidos ou incluídos sempre que necessários para o pleno atendimento das exigências técnicas requeridas,



não sendo admitida a supressão de funcionalidades, dispositivos ou componentes que comprometam o desempenho, a segurança, a compatibilidade, a ergonomia ou a eficiência operacional da roçadeira.

6.18. A contratada deverá entregar o equipamento apto ao uso imediato após a instalação, montagem, regulagem, testes de funcionamento e treinamento dos operadores, cabendo à Administração verificar a conformidade do objeto com as especificações exigidas, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.

6.19. O recebimento definitivo do equipamento somente ocorrerá após a verificação de conformidade pela Administração, incluindo a conferência das especificações técnicas, documentação, acessórios, funcionamento, compatibilidade com o trator indicado, realização dos testes operacionais e treinamento dos servidores designados para utilização do implemento.

7. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O descritivo do bem e a quantidade a ser adquirida está demonstrada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (REFERÊNCIA)
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, NOVA, SEM USO, ANO MODELO 2026 OU SUPERIOR, ESTRUTURA REFORÇADA, DESTINADA À ROÇAGEM DE ACEIROS, MARGENS DE ESTRADAS, RODOVIAS, TALUDES, ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E PEQUENAS PODAS, EQUIPADA COM UNIDADE DE CORTE COM, NO MÍNIMO, 2 NAVALHAS, LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,50 M, ALCANCE LATERAL MÍNIMO DE 4,30 M E ALTURA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM, NO MÍNIMO, 6,00 M. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO PRÓPRIO OU COMPATÍVEL COM O TRATOR JOHN DEERE 6100, RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM CAPACIDADE ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO IMPLEMENTO, VÁLVULAS DE SEGURANÇA/ALÍVIO NOS CIRCUITOS HIDRÁULICOS, COMANDO OPERACIONAL POR JOYSTICK PARA OPERAÇÃO SEGURA E ERGONÔMICA, CATÁLOGO TÉCNICO E CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAL DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTES DE FUNCIONAMENTO NO TRATOR SUPRACITADO, BEM COMO TREINAMENTO DOS OPERADORES. DEVERÁ APRESENTAR	UN	1	R\$ 88.466,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



	GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS OU ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA.			
--	---	--	--	--

7.1. Para a formação do custo estimado da contratação, observou-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como metodologia principal a pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Tal critério permite aferir a compatibilidade do valor estimado com os preços efetivamente praticados no âmbito da Administração Pública, conferindo maior segurança, objetividade e aderência à realidade de mercado na definição do orçamento estimativo do certame.

7.2. Para todos os produtos cotados **o licitante deverá informar obrigatoriamente em sua proposta e no sistema eletrônico sua respectiva marca e modelo.**

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente no PIX CNPJ do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente deste.

8.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão eletrônico e do respectivo empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento, quando aplicável.

8.4. É de inteira responsabilidade do contratado o recolhimento dos tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como sobre os valores recebidos.

8.5. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo o contratado destacar na Nota Fiscal/Fatura a retenção do IRPJ, com indicação da respectiva alíquota, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como, quando couber, as retenções relativas à Previdência Social e ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

8.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação atualizada de sua condição de optante, mediante documento oficial.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

9.2. Das exigências da habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021 e no caso de a presente contratação **apresentar, além disso, os documentos exigidos no item 5 deste termo de referência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas e custeio do objeto desta contratação, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária indicada pela pasta solicitante:

Órgão.....: **4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO**

Unidade.....: 1 - Gestão da Secretaria

15.451.5003.2053.0000 - Reparelhamento da Secretaria de Obras

4.4.90.52.34.00.00.00 - **MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (117106)** FR 500/0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL E FINAL

Razão social da empresa:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Telefone:

E-mail para envio do empenho:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (REFERÊNCIA)
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, NOVA, SEM USO, ANO MODELO 2026 OU SUPERIOR, ESTRUTURA REFORÇADA, DESTINADA À ROÇAGEM DE ACEIROS, MARGENS DE ESTRADAS, RODOVIAS, TALUDES, ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E PEQUENAS PODAS, EQUIPADA COM UNIDADE DE CORTE COM, NO MÍNIMO, 2 NAVALHAS, LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,50 M, ALCANCE LATERAL MÍNIMO DE 4,30 M E ALTURA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM, NO MÍNIMO, 6,00 M. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO PRÓPRIO OU COMPATÍVEL COM O TRATOR JOHN DEERE 6100, RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM CAPACIDADE ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO IMPLEMENTO, VÁLVULAS DE SEGURANÇA/ALÍVIO NOS CIRCUITOS HIDRÁULICOS, COMANDO OPERACIONAL POR JOYSTICK PARA OPERAÇÃO SEGURA E ERGONÔMICA, CATÁLOGO TÉCNICO E CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAL DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTES DE FUNCIONAMENTO NO TRATOR SUPRACITADO, BEM COMO TREINAMENTO DOS OPERADORES. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS OU ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA.	UN	1	R\$ 88.466,67
	MARCA: _____			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



	MODELO: _____			
--	----------------------	--	--	--

Declaramos que a assistência técnica responsável pela garantia do equipamento ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, será prestada pela empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **(informar endereço completo)**, a qual atende ao raio máximo de distância estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2026 do Município de Nova Pádua/RS.

Declaramos, ainda, que a assistência técnica durante o período de garantia será realizada, sempre que tecnicamente viável, na sede do Município de Nova Pádua/RS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação do setor responsável, sem qualquer ônus ao Município, sendo de responsabilidade integral da empresa indicada todos os custos relativos à garantia, incluindo peças, mão de obra, deslocamentos, transporte e demais despesas necessárias inerentes a garantia ofertada.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2026.

Validade da presente proposta: 90 dias.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – LEI 14.133/2021

Contrato Administrativo de Compra e Venda de Equipamento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro Centro, Nova Pádua/RS, CEP _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e pelas demais normas pertinentes à matéria, bem como pelo edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA ACOPLAMENTO EM TRATOR**, nova, sem uso, ano/modelo 2026 ou superior, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

1.2. Descrição e especificações do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA, NOVA, SEM USO, ANO MODELO 2026 OU SUPERIOR, ESTRUTURA REFORÇADA, DESTINADA À ROÇAGEM DE ACEIROS, MARGENS DE ESTRADAS, RODOVIAS, TALUDES, ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E PEQUENAS PODAS, EQUIPADA COM UNIDADE DE CORTE COM, NO MÍNIMO, 2 NAVALHAS, LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,50 M, ALCANCE LATERAL MÍNIMO DE 4,30 M E ALTURA DE OPERAÇÃO COMPATÍVEL COM, NO MÍNIMO, 6,00 M. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO PRÓPRIO OU COMPATÍVEL COM O TRATOR JOHN DEERE 6100, RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM CAPACIDADE ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO IMPLEMENTO, VÁLVULAS DE SEGURANÇA/ALÍVIO NOS CIRCUITOS HIDRÁULICOS, COMANDO OPERACIONAL POR	UN	01	R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL
	JOYSTICK PARA OPERAÇÃO SEGURA E ERGONÔMICA, CATÁLOGO TÉCNICO E CATÁLOGO DE PEÇAS ORIGINAL DISPONIBILIZADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA/RS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REGULAGEM E TESTES DE FUNCIONAMENTO NO TRATOR SUPRACITADO, BEM COMO TREINAMENTO DOS OPERADORES. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA/RS OU ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA. MARCA: _____ MODELO: _____			
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				R\$ _____

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como os demais documentos do processo licitatório, cujos termos a CONTRATADA declara expressamente conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de fornecimento por preço unitário, devendo a CONTRATADA entregar o equipamento de forma integral, em uma única vez, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) e da proposta vencedora.

2.2. O fornecimento do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do presente instrumento contratual ou do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, considerando-se, para início da contagem, o evento que ocorrer por último. A nota de empenho será encaminhada ao e-mail indicado pela empresa na proposta comercial.

2.2.1. O prazo poderá ser prorrogado ou ajustado mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que aceite expressamente pela Administração.

2.3. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Pádua/RS, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, em horário comercial, devidamente acompanhado de seus componentes, acessórios, catálogo técnico, catálogo de peças, manuais, documentos de garantia e demais elementos necessários à sua adequada identificação, instalação e utilização.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo instalação, montagem, regulagem, testes de funcionamento no trator municipal e treinamento dos operadores, devendo assegurar a plena compatibilidade operacional da roçadeira com o equipamento ao qual será acoplada.

2.5. Não será aceita a entrega de equipamento de marca, modelo ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.6. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, regulagem, testes de funcionamento e treinamento dos operadores correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, adotando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



se todas as medidas necessárias para evitar danos ao equipamento, ao trator municipal, a bens públicos, aos servidores e a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do equipamento será feito por servidor designado por este Município através de portaria, que fará o recebimento nos termos do **art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade, características do equipamento e consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados após o recebimento provisório, incluindo a conferência das especificações técnicas, documentação, acessórios, funcionamento, compatibilidade com o trator indicado, realização dos testes operacionais e treinamento dos servidores designados para utilização do implemento;

III – Verificada a desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação do setor responsável, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual e no edital.

3.2. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do equipamento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____), correspondente ao fornecimento integral do objeto deste contrato, conforme proposta vencedora apresentada no procedimento licitatório.

4.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, regulagem, testes, treinamento, assistência técnica durante o período de garantia e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

4.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente **no PIX CNPJ** do licitante ou por meio de depósito bancário em conta corrente deste.

4.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e do respectivo empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Administração efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme a legislação vigente, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o fornecimento, quando aplicável.

4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como sobre os valores recebidos.

4.7. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções previstas na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal/Fatura a retenção do IRPJ, com indicação da respectiva alíquota, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.698/2022, bem como, quando couber, as retenções relativas à Previdência Social e ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

4.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação atualizada de sua condição de optante, mediante documento oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 4 - SEC.DE OBRAS, VIAÇÃO, SAN. E TRÂNSITO

Unidade.....: 1 - Gestão da Secretaria

15.451.5003.2053.0000 - Reaparelhamento da Secretaria de Obras

4.4.90.52.34.00.00.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (117106) FR 500/0001

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação aplicável:

- a)** Fornecer o equipamento em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do processo de contratação;
- b)** Entregar o equipamento novo, sem uso, ano/modelo 2026 ou superior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, não sendo admitido equipamento usado, reconcondicionado, remanufaturado, avariado, com sinais de desgaste anterior ou em desconformidade com as especificações exigidas;
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, autenticidade, segurança e conformidade técnica do equipamento fornecido, atendendo integralmente às especificações previstas no edital e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança operacional, funcionamento hidráulico, compatibilidade, estabilidade, resistência estrutural e eficiência no uso pretendido;
- d)** Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, a instalação, montagem, regulagem, testes de funcionamento no trator municipal e o treinamento dos operadores, assegurando a plena compatibilidade operacional da roçadeira com o equipamento ao qual será acoplada;
- e)** Corrigir, substituir, ajustar ou adequar, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal, o equipamento que apresentar defeitos, vícios, irregularidades, incompatibilidade técnica, ausência de componentes, desconformidade com as especificações ou funcionamento inadequado, salvo quando, pela complexidade técnica, for admitido prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f)** Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento integral do objeto, incluindo aquisição, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, regulagem, testes, treinamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, ferramentas, deslocamentos, assistência técnica e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento da contratação;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de entrega inadequada, instalação incorreta, falha de montagem, defeito do equipamento, incompatibilidade técnica, ausência de orientação operacional ou descumprimento das especificações previstas neste instrumento;
- h)** Manter, durante toda a execução contratual e durante o período de garantia, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, especialmente aquelas relacionadas à capacidade de fornecimento, assistência técnica, garantia do equipamento e atendimento das obrigações assumidas perante a Administração;
- i)** Prestar garantia total mínima de 12 (doze) meses sobre o equipamento fornecido, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato;
- j)** Assegurar assistência técnica autorizada no Município de Nova Pádua/RS ou em distância máxima de até 50 km da sede da Administração Municipal durante todo o período de garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- k)** Apresentar, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre o equipamento ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante, catálogo técnico, catálogo de peças, manuais, especificações de funcionamento, características do sistema hidráulico, unidade de corte, alcance operacional, compatibilidade com o trator indicado, documentos de garantia e demais elementos necessários à verificação da conformidade do objeto;
- l)** Continuar fornecendo assistência técnica e disponibilizando peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o término do período de garantia, mediante pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelas peças eventualmente fornecidas, observados os preços praticados no mercado e a prévia autorização da Administração;
- m)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sua situação cadastral, jurídica, fiscal, trabalhista, técnica ou societária que possa afetar a execução do contrato;
- n)** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para entrega, instalação, garantia e assistência técnica, bem como observar as demais obrigações decorrentes deste contrato, do edital e da legislação aplicável;
- o)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, nos termos da Cláusula Décima Primeira;
- p)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

7.1. A CONTRATADA prestará **garantia total mínima de 12 (doze) meses** sobre o equipamento fornecido, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de instalação, componentes e demais elementos necessários ao uso regular da roçadeira, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica autorizada no Município de Nova Pádua/RS ou em distância máxima de até 50 km da sede da Administração Municipal, de modo a garantir atendimento célere e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

7.3. O atendimento técnico inicial deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a solicitação formal da Administração, sendo que os serviços deverão ser prestados na sede do Município, salvo inviabilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.4. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir, sem ônus para o Município, o fornecimento e a substituição das peças de reposição necessárias à correção de vícios, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, incompatibilidades técnicas ou demais problemas cobertos pela garantia, assegurando o pleno funcionamento do equipamento.

7.5. Quando houver necessidade de substituição de peças que apresentarem defeito durante o período de garantia, esta deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da identificação do problema ou da comunicação formal da Administração, sem ônus ao Município, salvo quando comprovada a impossibilidade técnica ou logística devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.

7.6. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso comprovado, operação em desacordo com o manual do fabricante, intervenções não autorizadas pela CONTRATADA ou desgaste natural de itens consumíveis, desde que tais situações sejam tecnicamente demonstradas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração.

7.7. Após o término do período de garantia, a CONTRATADA deverá continuar fornecendo assistência técnica e disponibilizando peças de reposição pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, mediante pagamento pelos serviços efetivamente prestados e pelas peças eventualmente fornecidas, observados os preços praticados no mercado e a prévia autorização da Administração, quando houver interesse público na contratação dos serviços ou aquisição das peças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎ (54) **3296.1600**

✉ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato;
- b)** Receber o equipamento, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira, conferindo sua conformidade com as especificações exigidas no edital, no Termo de Referência e na proposta;
- c)** Designar servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais irregularidades, defeitos, vícios ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua correção;
- e)** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- f)** Disponibilizar o trator John Deere 6100 para a realização das atividades de instalação, montagem, regulagem, testes de funcionamento e treinamento dos operadores, no local e horário previamente acordados;
- g)** Indicar os servidores que receberão o treinamento operacional do equipamento;
- h)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- i)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências em relatório próprio.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b)** Atestar a conformidade do equipamento fornecido com as especificações técnicas exigidas;
- c)** Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades, defeitos, vícios, atrasos ou outras inconformidades verificadas na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis;
- d)** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- e)** Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento.

9.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito, sem prejuízo da atuação dos demais setores administrativos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período este que corresponderá, igualmente, ao prazo de vigência da garantia contratual do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, considerando a natureza padronizada do bem a ser fornecido, bem como a necessidade de assegurar o adequado controle de qualidade e a rastreabilidade do fornecedor responsável pela execução.

11.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização de rede autorizada, assistência técnica credenciada ou terceiros especializados para atendimento da garantia e manutenção, desde que sob integral responsabilidade da CONTRATADA, sem transferência das obrigações contratuais assumidas perante o Município.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que a contratação envolve aquisição de equipamento com entrega definida, garantia mínima de fábrica ou do fornecedor e obrigações acessórias de instalação, montagem, testes e treinamento, não se tratando de contrato de execução continuada ou de alta complexidade operacional que justifique, em princípio, a imposição de garantia contratual adicional, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a exigência de garantia técnica mínima do equipamento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incompatibilidades, falhas de funcionamento, assistência técnica e fornecimento de peças durante o período de garantia, nos termos previstos no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar qualquer documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta ofertada e registrada no sistema eletrônico, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação no prazo estipulado, sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa** de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado, conforme gradação prevista no edital;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A multa será aplicada na razão de:

- I** – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 13.1;
- II** – 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do contrato, pela infração administrativa prevista na alínea “b” do item 13.1;
- III** – 20% (vinte por cento) pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, sendo que para as alíneas “d”, “e” e “f” será sobre o valor total dos itens contratados e para a alínea “g” será sobre o valor total da nota de empenho;
- IV** – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela infração administrativa prevista na alínea “c” do item 13.1;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



V – 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato celebrado com a Administração Municipal, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1.

13.4. O atraso injustificado para a execução ou entrega do objeto no prazo estipulado, previsto na alínea “g” do item 13.1, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa de mora à razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso** sobre o valor total do empenho, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, quando será considerada, então, inexecução total do contrato.

13.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Na aplicação das sanções, será facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observados os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração das responsabilidades, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular das normas contratuais ou das especificações técnicas;
- b)** o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato;
- c)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- d)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e)** a dissolução da sociedade;
- f)** a paralisação injustificada da execução do contrato;
- g)** a subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com a Cláusula Décima Primeira;
- h)** razões de interesse público, devidamente justificadas;
- i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “g” e “i” do item 14.1, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

II – consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativos pertinentes, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua utilização para finalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



diversas, bem como o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou em cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato em meio oficial, no prazo legal, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

16.2. O contrato e seus eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência do Município de Nova Pádua/RS, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, em especial a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 13.709/2018 e os princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Nova Pádua/RS, _____ de _____ de 2026.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATADA

RESERVADO AO JURÍDICO